ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Veto Integralmente
01/11/07.

Celso A. Silveira
Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação, Direitos Humanos e Segurança,
para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 06/11/07
Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3091 de 18 de outubro de 2007.

Autoria:Nei de Queiroz Oliveira.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio junto à Associação dos Produtores Rurais do Município de Luziânia, para realização de plantio e colheita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de parceria entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais do município de Luziânia, para a realização de plantio e colheita.

Artigo 2º. Fica a Associação dos Produtores Rurais de Luziânia obrigada a informar, a cada 6 (seis) meses, relação dos nomes dos produtores rurais que estão com as obrigações em dia.

Artigo 3º. O objeto deste convênio é o uso das máquinas da prefeitura, em especial trator de esteira, trator de pneu com implementos para colheita e plantio, patrola, pá mecânica e caminhões, em favor dos produtores rurais legalmente associados. Em contrapartida, os produtores arcarão com o custo operacional das respectivas máquinas.

Artigo 4º. As demais despesas provenientes do respectivo convênio para o plantio e colheita ficarão por conta do Poder Executivo.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Ofício nº 704/07 – GAP

Luziânia-GO, 31 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à digna e honrada presença de Vossa Excelência para comunicar que, nos termos dos Artigos 58, §1º, Art. 75, inciso IV, Artigo 77, inciso III e Parágrafo Único do mesmo Artigo, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, VETEI integralmente, por razões constitucionais e administrativas, o Autógrafo de Lei nº 3.091 de 18 de outubro de 2007 que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio junto a Associação dos Produtores Rurais do Município de Luziânia para realização de plantio e colheita".

RAZÕES DO VETO

1. Em que pese a inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei, eis que matéria que envolve criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos Órgãos da Administração Pública são de exclusividade do Poder Executivo (inciso III do Art. 77).

Além do que, o Parágrafo Único do mesmo Artigo não admite aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

2. Mesmo que não se levasse em conta as considerações acima, a Lei nº 1.822 de 12 de março de 1996, já autoriza a firmação de Convênio com a Central das Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia e Associações de Produtores Rurais do Município.

Referido convênio foi assinado em 06 de junho de 2007 com prazo de duração até 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, onde o Município se obriga a custear o frete referente à aquisição de calcário, bem como o abastecimento com óleo diesel para as maquinas agrícolas, conforme cópias anexas.

No atual contexto, a Municipalidade não dispõe de máquinas suficientes para atender o disposto no § 3º do referido autógrafo nem condições financeiras e dotação orçamentária para adquiri-las, uma vez tratar-se de implementos de altos custos.

São estas as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de lei em referência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e Dignos Pares os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia – GO
N E S T A

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Presidência
Coordenação do Cerimonial

VOTO NOMINAL – APRECIAÇÃO DE VETO

Data: 08 / 11 / 2007.

Interessado: PODER EXECUTIVO

"VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3091 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO JUNTO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTIO E COLHEITA."

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
(*)Vereador **MARCOS CUNHA** Presidente da Câmara Municipal				
Ver. **PASTOR CELSO** 1º Secretário				X
Ver. **BETO RORIZ** 2º Secretário		X		
PROFESSOR GUTE Vereador	X			
CABO DE PAULA Vereador	X			
GASTÃO LEITE Vereador	X			
GAUCHINHO Vereador	X			
GERALDO VIANA Vereador	X			
JOSEFINA RIBEIRO Vereadora	X			
JOSE ROCHA Vereador	X			
NELSON MEIRELES Vereador		X		
NEI QUEIROZ Vereador		X		
TOTAL	7	3		1

(*) Art. 17 O Presidente somente poderá votar:
I – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;
II – para desempatar qualquer votação no Plenário.

Art. 58 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envidado pelo seu Presidente ao Prefeito, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação nominal.